

Nome

Sala de Disputa

Editais e Processos

Atas e Documentos

Recursos

Esclarecimentos

Impugnações

Apelados / Impetidos

Contratações - PNCP

← CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Nome do Usuário

DOUGLAS GUERREIRO DA SILVA

Participante

TREND ENERGY SOLUÇÕES INDUSTRIAIS



Solicitação

Solicitação criada às 14:49 em 04/10/2023

boa tarde, segue abaixo meu pedido de esclarecimento do EDITAL REGISTRO DE PREÇO NUMERO-2109.01.2023-PE. Por gentileza, nos informar os questionamentos abaixo:- Item 01 do lote 04 do termo de referência, qual a tensão de alimentação do relé falta de fase ??- Item 02 do lote 04, qual a função desejada para relé de nível ?? (Enchimento ou Esvaziamento) e o modelo WEG possui tensão de operação de 100-240 V CA/CC, será aceito este valor de tensão ?? No mais fico no aguardo .

VOLTAR



← CONSULTAR ESCLARECIMENTO

- Nome
- Sale de Disputa
- Editais e Processos
- Atas e Documentos
- Recursos
- Esclarecimentos
- Impugnações
- Apenados / Impedidos
- Contratações - PNCP

Nome do Usuário: JOSE NILDO MOREIRA TAVARES
Participante: Sociedade

Solicitação

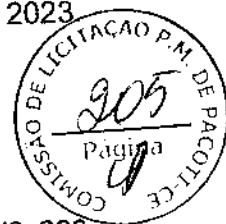
Solicitação criada às 20:40 em 02/10/2023

Manifestamos o interesse de participar na presente licitação, e para tanto, solicitamos: 1) informar para o Lote 03 (Quadros de Comando completos) quais os componentes deverão compor cada Quadro; e qual o tipo de partida; 2) a adoção por parte desta Administração, de medidas que corrijam o prazo de entrega do objeto ("prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos"), uma vez que há itens que não são produtos de prateleira, a exemplo do Lote 03; sugestão de prazo de entrega: 30 (trinta) dias. A ampliação do prazo de entrega se faz necessária, por ser a mais justa medida, a promover a ampla participação de interessados, de modo a garantir a observância dos princípios estabelecidos no Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como, do princípio da razoabilidade. No aguardo de vossas considerações. Agradecemos.

VOLTAR

Pacoti, 05 de outubro de 2023

À Pregoeira Municipal de Pacoti



Segue resposta ao despacho emitido pela Pregoeira Municipal relativo aos pedidos de esclarecimentos impetrado pela empresa Trend Energy Soluções Industriais e Sr. José Nildo Moreira Tavares.

→ **TREND ENERGY SOLUÇÕES INDUSTRIAIS**

Questionamento - Item 01 do lote 04 do termo de referência, qual a tensão de alimentação do relé falta de fase ??

Resposta: 380V

Questionamento - Item 02 do lote 04, qual a função desejada para relé de nível ?? (Enchimento ou Esvaziamento) e o modelo WEG possui tensão de operação de 100-240 V CA/CC, será aceito este valor de tensão ??

Resposta: ESVAZIAMENTO, 220 e 380V.

→ **JOSE NILDO MOREIRA TAVARES:**

Questionamento - 1) informar para o Lote 03 (Quadros de Comando completos) quais os componentes deverão compor cada Quadro; e qual o tipo de partida;

Resposta: Quadro de comando:

- Disjuntor
- Contador
- Reler bimetálica
- Reler de nível
- Reler de falta de fase
- Temporizador digital (TAWMER)
- Botão liga e desliga automático e manual
- Partida direta

Atenciosamente,
FRANCISCO DANIEL GONZAGA BATISTA
Assinado de forma digital por
FRANCISCO DANIEL GONZAGA
BATISTA:02391584318
Dados: 2023.10.05 16:29:26 -03'00'

FRANCISCO DANIEL GONZAGA BATISTA
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL





RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 2109.01.2023 - PE

ASSUNTO: RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL.

OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DOS POÇOS SEMI-ARTESIANOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE.

A Pregoeira do Município de Pacoti-CE, vem responder ao pedido de esclarecimento, impetrado pela empresa JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES, atentando para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares, em especial no art. 17 inciso II do Decreto Federal nº. 10.024/2019. Vejamos:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e sua resposta prevista no edital, conforme o art. 23 do Decreto Federal nº. 10.024/2019, que regulamentou o novo pregão eletrônico, conforme segue:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:

QUESTIONAMENTOS:

- 1) informar para o Lote 03 (Quadros de Comando completos) quais os componentes deverão compor cada Quadro; e qual o tipo de partida;
- 2) a adoção por parte desta Administração, de medidas que corrijam o prazo de entrega do objeto ("prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos"), uma vez que há itens que não são produtos de prateleira, a exemplo do Lote 03; sugestão de prazo de entrega: 30 (trinta) dias. A ampliação do prazo de entrega se faz necessária, por



ser a mais justa medida, a promover a ampla participação de interessados, de modo a garantir a observância dos princípios estabelecidos no Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como, do princípio da razoabilidade. No aguardo de vossas considerações. Agradecemos.

RESPOSTA:

Cumpra então salientar que a resposta ao esclarecimento consiste apenas em estabelecer qual interpretação do Edital deverá ser aplicável concretamente, dentre as várias possíveis. E, uma vez definida a vertente escolhida pela Administração, cria-se o efeito vinculante, exigível a todos os licitantes. Sobre o tema esclarece Marçal Justem Filho:

“Não será jurídico que, por meio de resposta a esclarecimento, pretendam introduzir-se alterações vedadas legislativamente. A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação. Isso não abrange, no entanto, a inovação no edital. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 908).

Em resposta ao questionamento 01:

Por tratar-se de matéria técnica, solicitamos aos responsáveis pela produção do Termo de Referência, que se posicionasse quanto aos questionamentos feitos. Desta forma, fora emitido parecer com as devidas respostas, segue em anexo.

No que diz respeito ao item 02:

Inicialmente, verifica-se que o questionamento formulado pela solicitante não consiste, propriamente, em pedido de esclarecimento, que visa complementar e/ou esclarecer as informações editalícias, ou melhor, não busca dirimir dúvida na interpretação do Edital ou elucidar dúvidas acerca das regras e condições fixadas pelo ato convocatório da licitação, quanto ao cumprimento do seu objeto. Busca-se na verdade alterações nos prazos de entrega dos produtos a serem contratados.

Ou seja, não se trata da busca de “informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto”, como dispõe o inciso VIII, do art. 40 da lei 8.666/93. É evidente que o objeto do pedido de esclarecimento deve versar tão somente sobre as dúvidas na interpretação do ato convocatório da licitação.

Cumpra então salientar que a resposta ao esclarecimento consiste apenas em estabelecer qual interpretação do Edital deverá ser aplicável concretamente, dentre as várias possíveis. E, uma vez definida a vertente escolhida pela Administração, cria-se o efeito vinculante, exigível a todos os licitantes. Sobre o tema esclarece Marçal Justem Filho:

“Não será jurídico que, por meio de resposta a esclarecimento, pretendam introduzir-se alterações vedadas legislativamente. A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação. Isso não abrange, no entanto, a inovação no edital. (JUSTEN FILHO,



Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 908).

Verifica-se que os pedidos de esclarecimento visam apenas esclarecer dúvidas de ordem interpretativas, quanto ao teor ou conteúdo das disposições do instrumento convocatório da licitação (edital), definindo, com isso o seu alcance e abrangência.

No presente caso, o pedido formulado pelo solicitante não visa tornar mais clara ou obter esclarecimento acerca das informações constantes no Edital.

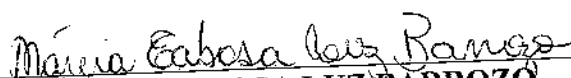
O solicitante em sua manifestação extrapola qualquer limite do que venha a ser aceito como pedido de esclarecimento, pois não busca, reiterar-se, orientação acerca de eventual dúvida quanto aos termos do Edital ou do objeto licitado.

Os questionamentos apresentados pela solicitante versam sobre matéria nos limites e circunstâncias de uma eventual "impugnação" ao edital, tendo em vista que tratam na verdade de alteração do prazo da entrega dos produtos a serem contratados.

CONCLUSÃO:

Em esclarecimento aos questionamentos, entende-se que foram respondidas a contento por este órgão. Portanto, a solicitação está **PARCIALMENTE DEFERIDA**, e as eventuais dúvidas foram solucionadas.

Pacoti/CE, 05 de outubro de 2023.


MÁRCIA TABOSA LUZ BARROZO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pacoti



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 2109.01.2023 – PE

ASSUNTO: RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL.

OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DOS POÇOS SEMI-ARTESIANOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE.

A Pregoeira do Município de Pacoti-CE, vem responder ao pedido de esclarecimento, impetrado pela empresa **TREND ENERGY SOLUÇÕES INDUSTRIAIS**, atentando para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares, em especial no art. 17 inciso II do Decreto Federal nº. 10.024/2019. Vejamos:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e sua resposta prevista no edital, conforme o art. 23 do Decreto Federal nº. 10.024/2019, que regulamentou o novo pregão eletrônico, conforme segue:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:

QUESTIONAMENTOS:

Item 01 do lote 04 do termo de referência, qual a tensão de alimentação do relé falta de fase ??-
Item 02 do lote 04, qual a função desejada para relé de nível ?? (Enchimento ou Esvaziamento) e o modelo WEG possui tensão de operação de 100-240 V CA/CC, será aceito este valor de tensão ?? No mais fico no aguardo.



RESPOSTA:

Cumpra então salientar que a resposta ao esclarecimento consiste apenas em estabelecer qual interpretação do Edital deverá ser aplicável concretamente, dentre as várias possíveis. E, uma vez definida a vertente escolhida pela Administração, cria-se o efeito vinculante, exigível a todos os licitantes. Sobre o tema esclarece Marçal Justem Filho:

“Não será jurídico que, por meio de resposta a esclarecimento, pretendam introduzir-se alterações vedadas legislativamente. A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação. Isso não abrange, no entanto, a inovação no edital. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 908).

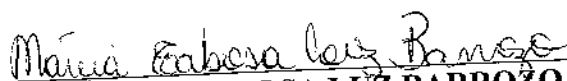
Em resposta aos questionamentos: Por

Por tratar-se de matéria técnica, solicitamos aos responsáveis pela produção do Termo de Referência, que se posicionasse quanto aos questionamentos feitos. Desta forma, fora emitido parecer com as devidas respostas, segue em anexo.

CONCLUSÃO:

Em esclarecimento aos questionamentos, entende-se que fora respondida a contendo por este órgão. Portanto, a solicitação está **DEFERIDA**, e as eventuais dúvidas foram solucionadas.

Pacoti/CE, 05 de outubro de 2023.



MÁRCIA TABOSA LUZ BARROZO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pacoti